



Poder Judiciário
Estado do Espírito Santo

PARECER TÉCNICO NAT/TJES Nº 1341/2019

Vitória, 26 de agosto de 2019

Processo nº [REDACTED]
impetrado por [REDACTED]
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico atende solicitação de informações técnicas do Juizado Especial Cível Criminal e da Fazenda Pública de Barra de São Francisco, requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Thiago Balbi da Costa, sobre o procedimento: **cirurgia plástica pós-bariátrica**.

I. RELATÓRIO

1. Em síntese dos fatos relatados na Inicial, em 23/10/2017, a requerente foi submetida a uma cirurgia de redução do estômago, a qual resultou em perda de 38 Kg, cumprindo o objetivo de resolver obesidade mórbida, mas deixando sequelas de flacidez e excesso de pele em vários segmentos do corpo; que tais excessos são esperados e devem ser corrigidos posteriormente por cirurgias plásticas reparadoras; que enquanto não é operada, a requerente passa por constrangimentos e distúrbios psicológicos que não lhe permitem frequentar locais como praias, por exemplo; que não conta com condição financeira que lhe permita custear as cirurgias; que na rede pública recebeu a informação de que haverá uma espera de cerca de 4 anos; diante do exposto, requer judicialmente que os requeridos lhe forneçam as cirurgias reparadoras de que necessita.
2. Às fls. 12, laudo emitido em 29/9/2017 por André Mallan, Cirurgião Geral do Hospital Evangélico de Cachoeiro de Itapemirim, informando que a requerente foi submetida a



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

uma cirurgia bariátrica que resultou em perda de 38 Kg, flacidez cutânea generalizada, por isso necessitando de cirurgia plástica reparadora.

3. Às fls. 18, proposta/orçamento para as seguintes cirurgias: mamoplastia, abdominoplastia, glúteos. Valor à vista: R\$ 13.900,00.
4. às fls. 14, Decisão Judicial proferida em 13/11/2017, indeferindo a liminar pela ausência de documentação médica atestando urgência ou gravidade, remetendo então para pauta conciliatória.
5. Em seguida, contestação do requerido Estado do Espírito Santo.
6. Às fls. 17, apresentação, pela autoria, do mesmo laudo às fls. 12.
7. Às fls. 20 e 21, réplica à contestação da requerida: cirurgia não é estética, mas reparadora, ausência de condições financeiras da requerente para custeio, e repercussões negativas na saúde psicológica da paciente.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II, item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

emergência: Artigo 1º – Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado. Parágrafo Primeiro – Define-se por **URGÊNCIA** a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata. Parágrafo Segundo – Define-se por **EMERGÊNCIA** a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

PATOLOGIA

1. A cirurgia bariátrica acarreta ao paciente uma grande variação no seu peso e, em alguns casos, há o aparecimento de flacidez e excesso de pele em determinadas regiões. No abdome, forma-se uma alteração conhecida como “abdome em avental”, quando uma grande dobra de pele surge na região supre púbica, simulando um avental de pele. Esta alteração pode ocasionar transtornos locais como dermatite, odor desagradável, infecções de repetição e insatisfação com a autoimagem. Já nas mamas, pode ocorrer a perda de volume mamário com flacidez e grande excesso de pele. Além disso, outras alterações que podem ocorrer, incluindo flacidez de braços, pernas e região glútea. Para a correção destas alterações, geralmente é necessário mais de um procedimento cirúrgico que constituem a cirurgia pós-bariátrica.
2. A cirurgia para correção dessas consequências cutâneas da cirurgia bariátrica é denominada Dermolipectomia. No SUS, a Dermolipectomia está contemplada tanto para abdome quanto para mamas e membros (superiores e inferiores).

III - DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

1. À distância, este NAT não tem como avaliar o grau e a extensão dos excessos de pele na



Poder Judiciário

Estado do Espírito Santo

requerente, e apresenta parecer favorável a uma Consulta em Cirurgia Plástica – Geral, em instituição credenciada pelo requerido Estado do Espírito Santo para Cirurgia Plástica pós-bariátrica. Assim que for avaliada, os procedimentos preparatórios e os respectivos agendamentos eletivos deverão ser iniciados.

2. Como norteammento sobre prazos, podemos citar o Enunciado 93 - ENUNCIADOS DA I, II E III JORNADAS DE DIREITO DA SAÚDE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA:

“Nas demandas de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS por acesso a ações e serviços de saúde **eletivos (grifo nosso)** previstos nas políticas públicas, **considera-se** excessiva a espera do paciente por tempo superior a 100 (cem) dias para consultas e exames, e de 180 (cento e oitenta) dias para cirurgias e tratamentos.”

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]